



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 150/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública as alterações dos critérios de pontuação e cálculo dos valores do mecanismo de Suporte Financeiro Automático, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA na 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018 e complementado na 44ª Reunião realizada em 26 de março de 2018:

I - A base de cálculo para pontuação por desempenho comercial no Suporte Financeiro Automático passará a considerar como referência a Receita Bruta resultante da exploração comercial da obra audiovisual, em substituição à Receita Líquida obtida pela produtora da obra;

II - A linha de Desempenho Comercial do Suporte Financeiro Automático será organizada em duas Chamadas Públicas, estruturadas com base na Receita Bruta obtida por meio da exploração de obras brasileiras independentes, sendo uma destinada aos segmentos de mercados de Televisão e Vídeo por Demanda; e outra destinada ao segmento de Salas de Exibição. Na pontuação da Chamada destinada aos segmentos de Televisão e Vídeo por Demanda, os resultados serão auferidos a partir da Receita Bruta, comprovada por meio de contratos, e também por meio de declaração firmada pelas partes envolvidas quando não for possível identificar no contrato a Receita Bruta respectiva à obra a ser pontuada. Na pontuação da Chamada destinada ao segmento de Salas de Exibição, os resultados serão aferidos a partir da Receita Bruta de Bilheteria, utilizando-se como referência os dados apurados pelos sistemas da ANCINE;

III - O valor mínimo para pontuação foi alterado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV - O fator de indução regional “Localização da sede do produtor” foi excluído;

V - Foram aprovados os seguintes fatores de ponderação relativos à classificação da empresa programadora:

a) *O grupo econômico da programadora envolve prestador de serviços de telecomunicações, cabeça de rede nacional privada de TV aberta ou programadora internacional?*

SIM: multiplica a pontuação por 1,0;

NÃO: multiplica a pontuação por 1,25.

b) *A programadora é responsável por canal de 12 horas (art. 17, §4º, da Lei nº 12.485)?*

SIM: multiplica a pontuação por 1,25;

NÃO: multiplica a pontuação por 1,0.

c) *A beneficiária é programadora de canal comunitário, universitário ou público?*

SIM: multiplica a pontuação por 1,2;

NÃO: multiplica a pontuação por 1,0

VI - Foram aprovados os seguintes fatores de multiplicação para aferição da base de cálculo inicial de pontuação:

Receita bruta	Fator de multiplicação
Até R\$ 500.000,00	1,6
de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.600.000,00	1,4
de R\$ 1.600.000.000,00 até R\$ 7.000.000,00	1,2
de R\$ 7.000.000,00 até R\$ 12.000.000,00	1,0
de R\$ 12.000.000,00 até R\$ 22.000.000,00	0,8
acima de R\$ 22.000.000,00	0,6

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/04/2018, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0808400** e o código CRC **D5EDFC64**.



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 172/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública, conforme deliberado na 47ª Reunião do CGFSA, a retificação da Resolução nº 150, publicada no Diário Oficial da União nº 71, em 13 de abril de 2018 – seção 1 – página 42, conforme descrito a seguir:

I. Alterar o Art.1º item IV, substituindo pelo seguinte texto:

“Foram excluídos todos os fatores de ponderação do cálculo da pontuação do Suporte Automático, exceto aqueles relativos ao módulo de Programação, conforme detalhado na Resolução Nº 150, Art. 1º item V, de 12 de abril de 2018”.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 14/09/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0985398** e o código CRC **87F5D371**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 0985398



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 173/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública, conforme aprovado na 47ª Reunião do CGFSA, em 31 de agosto de 2018, a alteração do item 129.2 do Regulamento Geral do Prodav, visando sua harmonização às regras estabelecidas para os projetos que utilizam recursos dos mecanismos de incentivos fiscais federais administrados pela Ancine, para os quais não há exigência de equivalência entre o percentual dos recursos aportados pelas coprodutoras nos orçamentos de produção e o percentual de direitos patrimoniais adquiridos em virtude do aporte.

I. O item 129.2 passa a vigorar com o seguinte texto:

“129.2. As empresas não classificadas como produtoras brasileiras independentes poderão deter direitos patrimoniais sobre uma obra audiovisual fomentada, desde que seja comprovado seu investimento na produção e seja mantida a condição de obra audiovisual brasileira independente.”

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 14/09/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0985401** e o código CRC **B4F9D3A8**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 0985401